



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



LEI MUNICIPAL Nº 409/2025

Massapê do Piauí – PI, 15 de Setembro de 2025.

SANCIONADA
Nesta data 15 / 09 / 2025
Wilton Coutinho Silva
Prefeito Municipal

Dispõe sobre a criação do Programa “Cidade Segura” e do Fundo Municipal de Segurança Pública de Massapê do Piauí, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DO PROGRAMA CIDADE SEGURA

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Massapê do Piauí, o Programa Cidade Segura, com a finalidade de planejar, coordenar e executar políticas públicas destinadas à prevenção e ao enfrentamento da violência, à proteção da comunidade e à promoção da segurança pública.

Art. 2º - O Programa Cidade Segura terá como objetivos:

- I – apoiar e incentivar ações integradas de segurança pública em parceria com o Estado e a União;
- II – fomentar projetos sociais, educativos e culturais que promovam a cidadania e a cultura de paz;
- III – promover ações de prevenção à violência, em especial contra crianças, adolescentes, mulheres e idosos;
- IV – investir em iluminação pública, videomonitoramento e equipamentos tecnológicos;

Avenida Pedro Martins - 642 - Centro - 64573-000 - Massapê do Piauí
Tel. (89) 3473-0034 - CNPJ: 01.612.591/0001-10
www.massapedopiaui.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



SANCIONADA

Nesta data 15/09/25

Wilton Coutinho Silva
Prefeito Municipal

V – incentivar campanhas comunitárias de proteção e conscientização social.

Parágrafo único - Considerando que o Município de Massapê do Piauí não possui Guarda Municipal, as ações previstas no Programa serão executadas em articulação com as forças de segurança estaduais e federais, bem como por meio de políticas sociais integradas.

CAPÍTULO II – DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 3º - Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública (FMSP), de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Políticas Integradas, destinado a assegurar recursos para implementação do Programa Cidade Segura.

Art. 4º - Constituirão receitas do FMSP:

- I – dotações orçamentárias próprias do Município;
- II – repasses da União e do Estado destinados à segurança pública;
- III – convênios, contratos e ajustes firmados com entidades públicas ou privadas;
- IV – doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- V – rendimentos de aplicações financeiras de recursos do próprio Fundo.

Art. 5º - Os recursos do FMSP serão aplicados em:

- I – projetos, obras e serviços de interesse da segurança pública;
- II – aquisição de equipamentos e tecnologias de monitoramento;
- III – capacitação de profissionais ligados a programas sociais preventivos;
- IV – campanhas educativas e sociais de prevenção à violência;
- V – manutenção de parcerias e convênios com órgãos de segurança pública.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



Art. 6º - A movimentação financeira do Fundo será realizada por meio de conta bancária específica, a ser administrada conjuntamente pelo Presidente do Conselho Gestor e pelo(a) Secretário(a) Municipal de Finanças, que serão os responsáveis pela assinatura dos atos financeiros e ordens de pagamento.

SANCIONADA
Nesta data 15/09/25
Wilton Coutinho Silva
Prefeito Municipal

CAPÍTULO III – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 7º - A gestão do Fundo Municipal de Segurança Pública será exercida por um Conselho Gestor, órgão deliberativo e fiscalizador, presidido pelo(a) Secretário(a) de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Políticas Integradas, e composto pelos seguintes membros:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Políticas Integradas;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V – 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado do Piauí, lotado no Município;
- VI – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores de Massapê do Piauí;
- VII – 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Massapê do Piauí;
- VIII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar de Massapê do Piauí.

§1º - Os representantes serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades, devendo ser designados por ato do Prefeito Municipal.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



§2º - A função de membro do Conselho Gestor será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

SANCIONADA
Nesta data 15/09/25
Wilton Coutinho Silva
Prefeito Municipal

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Compete ao Conselho Gestor:

I – aprovar o plano anual de aplicação dos recursos do Fundo;

II – acompanhar e fiscalizar a execução das ações;

III – elaborar relatórios anuais de gestão;

IV – propor diretrizes para o aprimoramento do Programa Cidade Segura.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Massapê do Piauí - PI, 15 de Setembro de 2025.

DR. WILTON COUTINHO SILVA
Prefeito Municipal de Massapê do Piauí - PI